CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

LIDO
Em, 2 / 2 / 2011
Assessoria de Plenário

PL 029 /2011

PROJETO DE LEI N.º
(Autores: Deputados Dr. MICHEL, PSL e JOE VALLE, PSB)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 07 / 02 / 11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do Batalhão Rural da Polícia Militar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Batalhão Rural da Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Batalhão de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo suprir as necessidades de policiamento ostensivo nas regiões rurais do Distrito Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá destinar áreas para a instalação de Batalhões Rurais obedecidos o disposto no art. 51. da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A Polícia Militar do Distrito Federal fica responsável pela disponibilidade do efetivo de policia militar a serem integrados no Batalhão Rural disposto nesta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo implantará o disposto nesta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 29 /2011
Folha Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa dar mecanismos mais eficientes a Policia Militar do Distrito Federal através da criação do Batalhão Militar Rural. A Polícia Militar do Distrito Federal, corporação fundamental para o sistema de segurança pública de nossa Capital, mantém em seus quadros policiais com o objetivo de realizar um patrulhamento preventivo e ostensivo, no entanto, não existe dentro da estrutura desta importante corporação uma polícia especializada, devidamente aparelhada e treinada para desempenhar suas funções na área rural.

Com a criação do Batalhão Rural no quadro da Policia Militar do Distrito Federal haverá um incremento e fortalecimento no policiamento ostensivo e preventivo nestas áreas, dinamizando as rondas na área rural visando coibir diversos crimes como, por exemplo, furto e roubo de gado, veículos e máquinas agrícolas, insumos agrícolas e de residências rurais. A prevenção e investigação de crimes é atividade essencial do estado e tendo em vista a importante função econômica e social da área rural no Distrito Federal é imprescindível que a estrutura dos órgãos de segurança esteja adequada e sintonizada com as necessidades dos diversos setores da sociedade.

A matéria em apreço insere-se nas competências concorrentes a que se reporta o art. 17, da Lei Orgânica, especialmente o previsto no inciso XIV, a saber:

> *"Art. 17 Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, Legislar sobre:*
> ...
> *XIV – manutenção da ordem e segurança internas;"*

De outra parte, na forma estabelecida pelo art. 58, da Lei Orgânica, é atribuído à Câmara Legislativa "dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 29 / 2011
Folha Nº 02 BIA

"Art. 58 ...
V – educação, ... e segurança pública."

A Lei Orgânica também determinou em seu art. 120 que trata da Polícia Militar a polícia ostensiva e a garantia do poder de polícia especialmente em áreas fazendárias, a saber:

> ***Art. 120.*** *À Polícia Militar, órgão regular e permanente, organizado e mantido pela União, cujos princípios fundamentais estão embasados na hierarquia e disciplina, compete, além de outras atribuições definidas em lei e ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas: (Artigo declarado inconstitucional: ADI nº 1045 – STF, julgamento em 15/4/2009.)*
>
> *I – a polícia ostensiva de prevenção criminal, de rádio-patrulha aérea, terrestre, lacustre e fluvial, de trânsito urbano e rodoviário e de proteção ao meio ambiente, bem como as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública e proteção a fauna e flora;*
>
> *II – a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal;*

Além disso, compete ao Poder Executivo destinar áreas para a instalação de Batalhões Rurais, conforme o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

> ***Art. 51.*** *Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 29 / 2011
Folha Nº 03 BIA

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2011.

Deputado Dr. Michel, PSL

Deputado JOE VALLE, PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 29 / 2011
Folha Nº 04 BTA